



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000379675

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2114330-05.2025.8.26.0000
Proc. nº 1518098-76.2020.8.26.0577
Origem: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
VOTO nº 33460

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. IMPETRAÇÃO NÃO PROCESSADA.

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** impetrado pelo advogado **RODNEY RAMOS COSTA**, em favor de **ALEX AZUMA**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de sentença condenatória pelo crime de furto simples tentado, pretendendo, liminarmente, sobrestamento dos efeitos da condenação. A final, concessão da ordem, em definitivo, com absolvição por atipicidade (“princípio da insignificância”).

É o relatório.

ALEX foi condenado às penas de 8 meses de reclusão, além de multa, em regime semiaberto, cujo desfecho não se conforma.

Entretanto, irresignação contra sentença condenatória definitiva (passada em julgado aos **12/12/22** - fls. 152 dos autos de Origem) deve ser buscada em procedimento diverso visando desconstituição da coisa julgada, se o caso, o que impossibilita o conhecimento deste ***habeas corpus***, via estreita de cognição que inadmite discussão de matéria fática, até porque não se visualiza possível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constrangimento ilegal a justificar concessão de ordem de ofício.

Diante do exposto, **nega-se seguimento à impetração, *in limine***, nos termos do CPP, art. 663 e do RITJSP, art. 248.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator